



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação SOS- Ajuda Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/ /91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação SOS- Ajuda Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Dezembro de 2010.— A Ministra da Justiça, *Maria Benavinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida autorização ao senhor Nelson Afonso Alberto N'ria, para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Dulce Alberto Sicate para passar a usar o nome completo de Dulce Nelson Alberto N'ria.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Junho de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 18 de Maio de 2011, foi atribuída à Acácia Mineração, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 4036L, válida até 20 de Abril de 2016, para diatomite, no distrito de Manjacaze, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	24° 43' 30.00''	34° 02' 00.00''
2	24° 43' 30.00''	34° 06' 30.00''
3	24° 47' 45.00''	34° 06' 30.00''
4	24° 47' 45.00''	34° 02' 00.00''

Maputo, de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação SOS – Ajuda Moçambique

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Associação e os seus fins

Um) É constituída, como pessoa colectiva de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos e de cariz profissional, por

tempo indeterminado e adopta a denominação de Associação S.O.S. Ajuda Moçambique, que utiliza a sigla S.O.S. Moz.

Dois) Esta associação tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número cinquenta e nove, em Maputo, podendo ser deslocada dentro ou fora da localidade, em território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional e internacional, podendo

criar e instalar delegações regionais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do território nacional e internacional, de igual forma ao estabelecido para a mudança da sede.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

A associação tem por fins:

- Ajudar no combate à pobreza absoluta e a miséria em diferentes zonas do país;

- b) Através de acções de beneficência, incentivar o público jovem de forma a promover a luta pelo bem-estar próprio, da comunidade e da sociedade em que se encontram inseridos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento sustentável em diferentes pontos do país de modo a criar bases para ajudar na auto-sustentação das populações nas localidades alvo;
- d) Promover a educação, sensibilização, orientação e aconselhamento dos jovens e comunidades sobre actividades que podem desenvolver de forma a contribuir com o desenvolvimento económico;
- e) Com vista a realizar os seus fins, a associação propõe-se ainda desenvolver relações de cooperação nacionais e/ou internacionais com outras organizações ou instituições de beneficência, fomentando projectos comuns ou outros benefícios considerados de interesse para os associados;
- f) Angariar ajuda humanitária em benefícios dos necessitados, bem como promover feiras de ajuda humanitária.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO TERCEIRO

Definição e admissão

Um) Os associados são fundadores, efectivos, aliados e honorários.

Dois) São associados fundadores as pessoas que tenham participado no projecto de criação da Associação S.O.S. Moz, Ajuda Moçambique e encontram-se devidamente identificados no Anexo 1 dos presentes estatutos.

Três) São associados efectivos todas as pessoas que, pelo seu género estudo ou actividade, possam contribuir para a prossecução dos fins da associação e com esta colaborem assiduamente e brindando o seu apoio na realização dos seus objectivos.

Quatro) São associados aliados:

- a) Os estudantes do ensino básico, profissional ou superior que estejam ou não a receber formação, em qualquer área, interessados em participar e velar pelos fins da associação. A sua admissão será proposta à direcção da associação que irá apreciar a sua aprovação;
- b) Todos aqueles profissionais interessados e aqueles que face à sua actividade profissional intevêm no sector. A admissão destes associados está sujeita à apreciação da direcção da associação que irá propor a aprovação à Assembleia Geral.

Cinco) São associados honorários toda a pessoa singular ou colectiva, a quem a Assembleia Geral, sob proposta da direcção, distingue com esse título, ainda que estranha à associação, em reconhecimento dos serviços relevantes prestados à associação ou a acções de beneficência.

Seis) O processo de admissão de associados é de competência da direcção, no que se refere às alíneas a) e b) do número quatro deste artigo.

Sete) Serão admitidos associados de cidadania estrangeira, embora não residam ou exerçam a sua actividade profissional em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Dos direitos dos associados

Um) Constituem direitos de todos os associados:

- a) Aceder a publicações e informações da associação;
- b) Consultar à associação sobre questões do sector de beneficência e matérias afins;
- c) Assistir às sessões promovidas pela associação e nelas exprimir o seu ponto de vista sobre os temas abordados;
- d) Colaborar nas publicações da associação com estudos, artigos ou comunicações cujo interesse se mostre relevante;
- e) Apresentar sugestões por escrito à associação;
- f) Representar a associação quando dela receberem tal incumbência;
- g) Participar nas Assembleias Gerais.

Dois) São direitos dos associados efectivos e fundadores:

- a) Votar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os diversos cargos da associação, excepto se não se encontrarem na situação prevista na alínea d) do número um do artigo quinto;
- b) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária nos termos estatutários;
- c) Solicitar à direcção o exame de contas, dentro do prazo fixado pela mesma;
- d) Participar nas actividades da associação;
- e) Usufruir de todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- f) Utilizar as instalações, participar dos projectos que a associação preste ou venha a organizar, sem mais restrições do que as contidas nestes estatutos ou nos regulamentos e disposições emanadas da direcção;
- g) Sugerir à direcção quaisquer medidas que julgarem de interesse para os objectivos da associação;

h) Usar qualquer símbolo distintivo da associação;

i) Solicitar à direcção quaisquer informações relacionadas com as actividades da associação;

j) Solicitar qualquer apoio técnico e jurídico da associação, através de pareceres orientadores;

Três) São prerrogativas exclusivas dos associados fundadores e os associados efectivos das alíneas a) e b) do número três do artigo terceiro, os direitos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade de associação

Um) A perda da qualidade de associado verifica-se nos seguintes casos:

- a) Pedido de cancelamento da inscrição, formulado pelo próprio nos termos do preceituado no número três deste artigo;
- b) Pedidos dos requisitos exigidos para admissão;
- c) A prática de actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

Dois) O associado que haja perdido esta qualidade não tem direito algum sobre o património da associação ou à reposição das importâncias com que tenha contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logotipo ou outro sinal distintivo da associação.

Três) Qualquer associado poderá, livremente e a qualquer momento, requerer o pedido de cancelamento da inscrição, através da comunicação escrita dirigida à direcção.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos associados

Um) São deveres dos associados:

- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos e, da mesma forma, as atribuições, missões ou serviços que lhes competirem ou para os quais tenham sido nomeados;
- b) Contribuir para o prestígio e dignificação das actividades de beneficência e da associação;
- c) Acatar, cumprir e dar pleno desenvolvimento às disposições destes estatutos, regulamentos internos e às deliberações da Assembleia Geral ou instruções da direcção;
- d) Participar nas assembleias gerais de associação;
- e) Assistir a todas as reuniões para que seja convocado, devendo, em caso de falta, justificar a ausência.

CAPÍTULO III

Do património e finanças

ARTIGO SÉTIMO

Património e receitas

Um) O património social é constituído pelos bens que no momento integram o seu activo, e por todos os que venham a adquirir.

Dois) Consideram-se receitas da associação:

- a) Jóias e outras contribuições dos associados;
- b) Apoio financeiro concebido pelo Estado e/ou entidades públicas e privadas, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- c) As heranças, legados e doações de que venha a ser beneficiária;
- d) Receitas provenientes das suas actividades e da gestão do seu património;
- e) Toda e qualquer outra receita, desde que não seja ilícita ou imoral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

Definição

Um) São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são renumerados, excepto se deliberado de forma diversa em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

Mandato

Um) A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por voto, em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Podem propor a lista à Direcção em exercício, a mesa da Assembleia Geral ou um grupo de, pelo menos, vinte associados efectivos.

Três) Os presidentes dos órgãos sociais podem ser candidatos e reeleitos para o mesmo cargo durante vários mandatos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da associação, constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da associação.

Dois) Cada sócio tem direito a um voto.

Três) É admissível o voto por procuração escrita, até o máximo de um por cada sócio presente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Interpretar e alterar os estatutos e aprovar quaisquer regulamentos julgados necessários;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano de actividades apresentado pela direcção;
- d) Aprovar o orçamento anual, apresentado pela direcção, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre o destino do património social no caso de extinção da associação.
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, com base em disposições estatutárias e regulamentares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As assembleias gerais reúnem-se ordinariamente em sessões mensais durante o ano para discussão e/ou apresentação de novos projectos assim como também discussões de projectos em curso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada com quatro dias de antecedência mínima, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de aviso postal dirigida a cada um dos associados, onde conste o dia, hora e local da reunião bem como a ordem dos trabalhos.

Dois) Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral encontrando-se presentes no local, dia e hora indicados na convotória, pelo menos metade dos associados efectivos e ainda três quartos dos que tiverem subscrito o requerimento da convocação, se tiver sido este facto que deu origem á convocatória.

Três) Não se encontrando presente os associados exigidos pelo número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar, em segunda convocatória, meia hora depois, independentemente do número de associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral, ao mesmo tempo que a Direcção.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar, dirigir e participar na Assembleia, com direito a voto.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Dois) Um dos vogais exercerá a função de secretário e outro de tesoureiro por escolha entre os membros da direcção.

Três) A direcção reúne-se pelo menos vinte e quatro vezes por ano em datas a definir pelos seus membros.

Quatro) Compete ao presidente convocar as reuniões da direcção.

Cinco) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Seis) O presidente da Direcção possui voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete à direcção:

- a) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento e submetê-los a sua aprovação em assembleia, uma vez ouvido pelo Conselho Consultivo;
- b) Elaborar o relatório de actividades e plano de contas, relativos ao exercício findo e submetê-los ao parecer favorável do Conselho Fiscal e a sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Responsabilidade

Um) A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Dois) A associação é representada nos actos oficiais pelo presidente da Direcção ou por qualquer outro elemento dos órgãos sociais por ele designado.

Três) Para representar e obrigar à associação em seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes e a outra do Vogal Tesoureiro.

Quatro) Contudo, os actos de administração extraordinária da associação, carecem da aprovação de todos os membros da Direcção, após parecer favorável ao Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Do Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a actividade da associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, relatórios, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar sobre todo e qualquer assunto que lhe seja submetido pela direcção ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, no mínimo, vinte e quatro vezes por ano.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal, convocar as reuniões do mesmo.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Âmbito e composição

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação da SOS MOZ.

Dois) O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros: um Presidente e dois Vogais.

Três) O Conselho Consultivo poderá integrar os associados honorários e outras individualidades de reconhecido mérito na qualidade de conselheiros, mediante a aprovação da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) O Conselho Consultivo é ouvido por solicitação da direcção sobre assuntos de especial importância para a associação e sempre que o seu parecer seja exigido pelos Estatutos ou por Regulamento Interno.

Dois) No âmbito específico das suas atribuições compete-lhe emitir pareceres especializados sobre a actividade da associação.

Três) Incumbe ao Conselho Consultivo efectuar propostas e ou dar parecer sobre as linhas gerais do plano de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Consultivo reúne-se com a direcção, no mínimo, doze vezes por ano.

Dois) O Conselho se reunirá sempre que convocado pelo respectivo presidente e a pedido do presidente da direcção.

Três) Compete ao presidente do Conselho Consultivo convocar as reuniões do mesmo.

Quatro) O Conselho Consultivo só pode deliberar com a presença de todos os seus membros ou por maioria de presença nas reuniões.

Cinco) O Conselho Consultivo pode convidar individualidades de reconhecido mérito para pontualmente colaborar no desenvolvimento das respectivas funções, mediante aprovação da direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolve-se por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios da associação no uso pleno dos seus direitos.

Dois) No caso de extinção da associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e termos da lei geral, após deliberação em Assembleia Geral, à qual compete destinar o património existente nessa data.

Três) Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação à data em vigor e subsidiariamente pela vontade soberana da Assembleia Geral e por um regulamento interno.

CAPÍTULO VI

Simbologia

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Elementos distintos

A associação tem direito a bandeira e emblema próprio, o qual poderá ser reproduzido em carimbo, timbre, galhardetes e estandartes.

CAPÍTULO VII

Das disposições complementares

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Comissão de fundadores
a dos primeiros órgãos da Associação**

Um) A comissão de fundadores, formada na presente data, cujos membros se encontram devidamente identificados no anexo um, aos presentes estatutos elegerá em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito os primeiros órgãos associativos.

Dois) A tomada de posse dos órgãos eleitos será convocada no final do escrutínio e decorrerá no prazo máximo de quinze dias.

Multi Clean e Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215454, sociedade denominada Multi Clean e Obras, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aurélio Jaime Bucuane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nascido a um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119492B, emitido em Maputo aos vinte e três de Março de dois mil e dez, filho de Aurélio Jaime Bucuane e de Filomena da Graça Massango;

Segundo. Anaya Sindi Bucuane, natural de Maputo, nascida a cinco de Junho de dois mil e oito, representada pelo seu pai Aurélio Jaime Bucuane;

Terceiro. Ercília Filomena Aurélio Bucuane, natural de Maputo, nascida a nove de Junho de dois mil e dois, representada pelo seu pai Aurélio Jaime Bucuane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Multi-Clean e Obras, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Malhangalene, número vinte e sete, quarteirão trinta e sete, Bairro da Maxaquene B, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de higiene e limpeza;
- b) Prestação de serviços de Fumigação;
- c) Prestação de serviços de remodelação e manutenção de infra-estruturas, incluindo, mas não se restringindo, pintura, carpintaria, electricidade e canalização;
- d) Importação, exportação, comercialização e distribuição material de limpeza e outros consumíveis de higiene e obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Aurélio Jaime Bucuane, com valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; Anaya Sindi Bucuane, com o valor de trez mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social; e Ercília Filomena Aurélio Bucuane, com o valor de trez mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aurélio Jaime Bucuane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que

digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Gonarezhou Crocodile Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escrituras de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e uma a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída entre: Michal Horáček, Gabriela Dihelelová, Libor Horáček, Christo Marthinus Stroydom, Alberto Augusto Siquela e Carl Leonard Erasmus, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada denominada Gonarezhou Crocodile Farm, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Gonarezhou Crocodile Farm, Limitada e tem a sua sede no distrito de Boane e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro e desde já é constituída uma representação operacional com igual estatuto da sede mãe, no Posto Administrativo de Mahatlane Distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Promoção e exploração de actividades de turismo cinegético, planificação e organização de safaris, excursões, conferências, *Workshop* e outros serviços conexos;
- Exploração de gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safaris, eco-turismo, caça, pesca desportiva e fotografia;
- Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- Exploração de agência de viagens, hotelaria e turismo, serviços imobiliários e representação de organizações nacionais e estrangeiras e/ou internacionais;
- Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto

principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Michal Horacek;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Libor Horacek;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia, Gabriela Dihelová;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente à cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Christo Marthinus Strydom;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Carl Leonard Erasmus;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Augusto Siquela.

Dois) O Capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento de um mínimo de cinquenta e um por cento de vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios fundadores eleito por uma maioria de cinquenta e um por cento de votos dos sócios em assembleia geral e a que serão dispensados os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem os sócios designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente eleito ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, quatro de Fevereiro de dois mil e onze.— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Gonarezhou Rhino Research Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e sete a noventa do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, foi constituída entre: Michal Horáček, Gabriela Dihelová, Libor Horáček, Christo Marthinus Strydom, Alberto Augusto Siquela e Carl Leonard Erasmus, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Limitada Gonarezhou Rhino Research Center, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Gonarezhou Rhino Research Center, Limitada e tem a sua sede no distrito de Boane e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro e desde já é constituída uma representação operacional com igual estatuto da sede mãe, no Posto Administrativo de Mahatlane Distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e exploração de actividades de turismo cinegético, planificação e organização de safaris, excursões, conferências, *Workshop* e outros serviços conexos;
- b) Exploração de gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safaris, eco-turismo, caça, pesca desportiva e fotografia;
- c) Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- d) Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- e) Exploração de agência de viagens, hotelaria e turismo, serviços imobiliários e representação de organizações nacionais e estrangeiras e/ou internacionais;
- f) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis

mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio os Michal Horacek;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Libor Horacek;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Gabriela Dihelová;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Christo Marthinus Strydom;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carl Leonard Erasmus;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Augusto Siquela.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento de um mínimo de cinquenta e um por cento de vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios fundadores eleito por uma maioria de cinquenta e um por cento de votos dos sócios

em assembleia geral e a que serão dispensados os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem os sócios designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente eleito ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros, depois de constituído o fundo de reserva legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Boane, quatro de Fevereiro de dois mil e onze.— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Estaleiro de Tubiakanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e três a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jaime Boaventura Filipe e Luísa Bassopa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estaleiro de Tubiakanga, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro de Tubiakanga, Limitada, e tem a sua sede em Beluluane, Posto Administrativo de Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo realizar indústria de Micro dimensão do tipo estaleiro.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais ou seja setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Boaventura Filipe;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais ou seja vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Luísa Sancho Bassopa.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando na assembleia geral as condições da realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem elaborados.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos termos e de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Morte ou Incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas

pelo sócio Jaime Boaventura Filipe, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de pelo menos o sócio maioritário. O sócio gerente poderá nomear procurador por meio de uma procuração.

Três) Os administradores ou mandatários individualmente não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados, por qualquer um dos gerentes ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os gerentes ou mandatários;
- e) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- f) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberação sobre os assuntos mencionados no ponto de um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas de sessões da assembleias geral devem identificar os nomes de sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Bit Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e onze, matriculada sob NUEL 100218844 uma sociedade denominada BIT Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

B&T Internacional Consultants, Lda, representada neste acto pelo senhor Theogene Turatsinze, na qualidade de Director Geral, de nacionalidade Ruandesa, portador da Autorização de Residência n.º 11RW00001220C, emitido aos 11/08/2010, pelo Serviço Nacional de Migração. E

Alima José Puarance Salimo, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210365J, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BIT Internacional, Limitada, abreviadamente, BIT,

Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se nos termos do presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala, podendo a sede ser transferida para outro local em Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras e formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade comercial BTI, Lda, tem como objecto social o seguinte:

- a) A locação de equipamentos e transportes;
- b) A gestão de participações sociais e estruturação de investimentos;
- c) A representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços;
- d) Exercício de actividade comercial bem como a importação e exportação
- e) A gestão portuária.

ARTIGO QUINTO

(Formas de Representação)

A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, realizado da sociedade, é de sessenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, distribuídos do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a B&T Internacional Consultants, Limitada, com sede em Maputo, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a *Alima Jose Puarance Salimo*, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SETE

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento previo da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Do órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São órgãos da presente sociedade a assembleia geral e a administração.

Dois) Os sócios deliberam reunindo em assembleia geral.

- a) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios;
- b) Os sócios dispensam a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto;
- c) As deliberações consideram-se tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e dos seus membros;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento e redução do capital social;

- e) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação do sócio em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral pelo cônjuge, por descendente ou ascendente bastando para tal apresentar um instrumento de representação, e apresentar em carta por aquele assinada ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral pode ser convocada pela administração uma vez em cada ano para aprovação do balanço e aplicação de resultados.

Dois) A assembleia será convocada sempre que seja requerida, com um fim legítimo, pelo presidente da mesa, por qualquer dos administradores ou pelos sócios.

Três) Todas as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, devendo, porém, as deliberações, nos seguintes casos, ser tomadas por maioria qualificada:

- a) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformações, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada;
- b) Prestação de suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Um) A administração da sociedade será representada por dois sócios, administradores por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício de suas funções, através de procuração para objecto específico da reunião, devendo mencionar a forma de deliberação abrangida, a duração do poder conferido.

Três) O voto por escrito não é permitido a nenhum representante do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados a maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pode ser exercida por um número máximo de dois administradores, sendo inicialmente composto por apenas dois indigitados pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar qualquer caução.

Dois) Os administradores são designados por mandatos de dois anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia-geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as atribuições do director geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura conjunta dos sócios administradores no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelos sócios para o efeito ou ainda pelo Director geral se e caso seja a opção.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

No caso de morte, interdição, inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

Nacala, dois de Abril de dois mil e onze.
—O Técnico, *Ilegível*.

Empalcir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216493 uma sociedade denominada Empalcir, Limitada.

Entre:

Eusébio Augusto Tauzene, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade nº. 110100025869P, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, número cento e setenta e seis, Rua C; e Maria de Lurdes Faustino Fumo Muquingue, divorciada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade nº. 110100277403J, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, número cento e setenta e seis, Rua C.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Empalcir, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommerchild, Rua C, número cento e setenta e

seis, em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação social no país, desde que tal se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo à partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto social é a actividade de consultoria e prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação, formação profissional, prestação de serviços ao domicílio, serviços de expediente, traduções, agenciamentos, mediação, eventos bem como transporte escolar e serviços de transfer de passageiros.

Dois) Importação e exportação de bens.

Três) Poderá a sociedade exercer outro tipo de actividade comercial complementar, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito pelos sócios, é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, do sócio Eusébio Augusto Tauzene e a outra da sócia Maria de Lurdes Muquingue, equivalente a cinquenta por cento do capital social igual a dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída aos sócios Eusébio Augusto Tauzene e Maria de Lurdes Faustino Fumo Muquingue com dispensa de caução, bastando a assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar

outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registradas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados serão distribuídos equitativamente pelos sócios.

Três) Em geral, os resultados anuais serão distribuídos do seguinte modo:

- a) Quinze por cento para fundo de reserva legal;
- b) Quinze por cento para custear encargos sociais;
- c) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Projecto de Investimentos de Gestão Auto Sustentada — Pingas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216485 uma sociedade denominada Projecto de Investimentos e Gestão Auto Sustentada — Pingas, Limitada.

Entre:

Primeiro: Jaime Filipe Lopes Soares da Silva, solteiro, maior, de quarenta e três anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Santa Isabel - Lisboa, portador do Passaporte n.º J698197, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, adiante também chamado por Jaime Silva; e

Segundo: Luís Carlos da Silva Marques, solteiro, maior, de vinte e sete anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Canelas-Estarreja, portador do Passaporte n.º J997819, emitido pelo Governo Civil de Aveiro, aos oito de Julho de dois mil e nove, adiante também chamado por Luís Marques.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Projecto de Investimentos e Gestão Auto Sustentada, Limitada, a ou abreviadamente Pingas, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Projecto de Investimentos Gestão Auto Sustentada Pingas, Limitada, e a sua duração é indeterminada, abreviadamente Pingas, Limitada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato, bem como o seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Joaquim Chissano, número seiscentos e cinquenta e oito.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a gestão de investimentos e prestação de serviços e consultoria, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito será integralmente realizado em dinheiro até ao

fim do primeiro ano de actividade, sendo de trezentos mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Silva;
- b) Uma quota nominal no valor de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Marques.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Insolvência do titular;
- d) Prática pelo sócio de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom-nome da sociedade junto dos seus clientes e público em geral, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- f) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) e f) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A gerência.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando, pelo menos, cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Desde já ficam nomeados gerentes os dois sócios, ficando a sociedade obrigada a duas assinaturas, podendo ser válida uma delas desde que seja devidamente autorizada pelo outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal (o correspondente a cinco por cento) e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor ou contabilista devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo. Vinte e oito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Employment Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216639 uma sociedade denominada Employment, Limitada.

Primeiro: Vasco Jorge Mate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318813Q emitido em Maputo aos seis de Julho de dois mil e dez, residente em Maputo no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral casa número trezentos e sessenta e três;

Segundo: Stélio Américo Nhatumbo, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AE028311, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos oito de Dezembro de dois mil e oito, residente em Maputo no Bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane número oitenta e cinco;

Terceiro: Thendai Dércio Malate, menor de nacionalidade moçambicana, neste acto representado por Dércio Vitorino Malate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010017439B, emitido em Maputo aos trinta de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo no Bairro da COOP, Avenida Base N'tchinga PH2, dez flat três.

Pelo presente contrato escrito particular, constituem uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Employment Solution Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel número onze quarto andar, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o recrutamento, selecção, formação de pessoal para diferentes áreas de serviço, comércio e indústria.

Dois) Recrutamento selecção, formação e fornecimento de empregados domésticos a tempo parcial e integral.

Três) O objecto social inclui ainda mas não se limita à outras actividades prestação de serviços na área de formação, fornecimento de trabalho doméstico, como a lavandaria, confecção de alimentos e entrega ao domicílio de compras e outros serviços complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é e corresponde à soma de trinta mil meticais dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Jorge Mate;
- Uma quota no valor de dez mil meticais que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio uma quota no valor de dez mil meticais que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Jorge Mate;
- Uma quota no valor de dez mil meticais que corresponde a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Thendai Dércio Malate menor, neste acto representado por Dércio Victorino Malate.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade e sobre alienação total ou parcial da quota gozam do direito de preferência, a sociedade e caso não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, caso estes não exerçam a quota poderá ser transmitida a um terceiro.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A Assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou fax ou correio electrónico com aviso de recepção com 30 dias de antecedência, enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer sócio;
- b) A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião, mas quando enviada deverá conter a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três-quartos do capital social, se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por pelo menos três administradores designados por períodos de dois anos renováveis, que escolherão um de entre eles para ser o presidente.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Três) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício e cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação.

Quatro) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos membros da assembleia geral, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros nomeados pelo pela assembleia geral, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores nomeados pela assembleia geral, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador e do director-geral em exercício nas suas funções.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração que poderá assinar os actos do mero expediente.

CAPÍTULO V

contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Abril dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Preelétrico — Projectos e Redes Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216698 uma sociedade denominada Preelétrico — Projectos e Redes Eléctricas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisco Lucas Salomão, solteiro, maior, natural de Manica, residente na cidade da Matola, no bairro da Matola A, quarteirão quatro, casa número cento e noventa e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341701N, emitido no dia catorze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Isidro Fernando Nhabanga, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade Maputo, no Bairro de

Maxaquene, quarteirão cinco casa, número vinte e sete, Avenida Milagre Mabote, portador do Bilhete de identidade n.º 110100165643M, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dois pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Júlio Manuel Manhere, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, no bairro da Matola A, rua vinte e três, casa número novecentos e dezanove, portador do Bilhete de Identidade n.º 100161607B, emitido no dia um de Agosto de dois mil e sete pelo Arquivo de Identificação de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Preelectrico, Limitada – Projectos E Redes Eléctricas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, na Avenida, trinta de Janeiro, Quarteirão Três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto executar projectos de instalações eléctricas, montagem e manutenção de redes eléctricas de média, baixa tensão e transformadores de energia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou mesmo dela completamente distinta desde que devidamente autorizada pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades independentemente dos seus objectivos sociais, associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Lucas Manguiana Salomão no valor nominal; e
- Outra no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isidro Fernando Nhabanga;
- E a outra no valor nominal de três mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Manuel Manhere.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores, do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível da sua participação não fique nunca diminuído.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem fixadas por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios, são livres e não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas à favor de terceiros, quaisquer que sejam os interessados e as situações, depende do consentimento da sociedade expresso por deliberação dos sócios em assembleia geral. A solicitação à sociedade deve ser feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Em que haja acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

c) Em que sejam objecto de cessão sem o consentimento da sociedade;

d) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio titular em que haja acordo dos herdeiros;

e) Que por divórcio ou separação do titular, por mandato judicial, sejam atribuídas ao outro cônjuge.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser doutro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e sobre quaisquer outros assuntos da agenda e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral elegerá em cada dois anos o sócio que a presidirá por igual período.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando os sócios concordem por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas desde que não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, e que podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes poderão ter todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Após trinta dias, a contar da data da constituição da sociedade realizar-se-á a primeira

assembleia geral, para nomeação do(s) membro(s) do(s) corpo(s) gerente(s) e fixação da respectiva remuneração.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após a dedução da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ainda quando os sócios assim o deliberarem em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Salvo expressa deliberação dos sócios em contrário, todos eles serão liquidatários.

Três) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas supletivas

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hong Ti Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido omissa no quarto suplemento ao *Boletim da Republica*, número trinta e três, III série, do dia vinte e quarto de Agosto de dois mil e dez, no quarto artigo (objecto) onde se lê:

Um) A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

- a) Prospeção mineira;
- b) Compra e venda de minerais;
- c) Importação e exportação;

Deve se-ler:

- a) Prospeção mineira;
- b) Compra e venda de minerais;
- c) Importação e exportação;
- d) Exploração de recursos minerais.

Charutaria Cubana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206501 uma sociedade denominada Charutaria Cubana, Limitada.

Entre:

Maria João Ventura Lopes Paulo, casada, com Carlos George Paulo, no regime de comunhão

geral de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º M00021392, emitido em Johannesburg; e

Marc Manuel Rodrigues, solteiro, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 462107659, emitido em Johannesburg.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Charutaria Cubana, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e quarenta e um, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio de tabacaria, produtos similares e afins, importação e exportação e a prestação de serviços inerentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de comércio geral e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Ventura Lopes Paulo;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Marc Manuel Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando ambos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira

convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

ARTIGONONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade pertence à sócia Maria João Ventura Lopes Paulo, com dispensa de caução. A sócia gerente poderá ser denominada directora.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia Maria João Ventura Lopes Paulo ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação, por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos Regulamentos e Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 21,15 MT